



## **Câmara Municipal de Arcos**

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2024**

DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS  
CONTAS DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL DE ARCOS - MG, RELATIVO  
AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu,  
Presidente da Câmara, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Ficam APROVADAS AS CONTAS anuais de responsabilidade do  
gestor do Executivo Municipal de Arcos-MG, referentes ao exercício financeiro de  
2020.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arcos-MG, 02 de outubro de 2024.

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**

**RONALDO GASPAR RIBEIRO**  
Presidente

**LAERTE CESÁRIO MATEUS**  
Relator

**JOSÉ CALIXTO DA FONSECA**  
Membro



## Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Arcos, 02 de outubro de 2024.

### **Exposição de Motivos**

#### **Assunto: Encaminha Projeto de Decreto Legislativo.**

Encaminhamos aos nobres colegas Edis desta egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a apreciação das Contas do Poder Executivo Municipal de Arcos - MG, relativo ao Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências. A Coordenadoria de Pós Deliberação do Tribunal de Contas de Minas Gerais - TCE/MG encaminhou Ofício nº 13977/2024, recebido em 14/08/2024, com informações sobre a emissão de Parecer Prévio sobre as contas do Município de Arcos, referentes ao Exercício de 2020, constante dos autos do Processo nº 1104747 (Parecer Prévio Anexo).

A Câmara Municipal possui competência privativa para julgamento das contas municipais, conforme se observa na análise conjunta da CRFB/88 e da Lei Orgânica Municipal (Lei Municipal nº 1.256/90), especialmente nos termos do seu art. 128, VII. Verifica-se, outrossim, que o procedimento atinente ao julgamento das contas municipais consta do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 884/18) no art. 182 e seguintes, evidenciando a competência da Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas para apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais e apresentação do respectivo projeto de Decreto Legislativo (Art. 183, §7º).

Com efeito, se faz necessário que o resultado do julgamento pela Câmara e a Resolução dele decorrente se espelhem na terminologia adotada para emissão dos pareceres prévios pela Corte de Contas, consoante o disposto no art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, qual seja, aprovação das contas, aprovação das contas com ressalva, ou rejeição das contas. Desta feita, o presente Projeto de Decreto Legislativo deverá ser deliberado para atendimento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, da requisição de envio ao Tribunal de Contas de Minas Gerais de cópia autenticada do Decreto Legislativo aprovado, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões



## **Câmara Municipal de Arcos**

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Assim, visando a o cumprimento dos comandos constitucionais e legais, e considerando que esta Comissão não vislumbrou quaisquer irregularidades, acompanhando o Parecer Prévio do TCE/MG, no sentido de aprovar as contas referentes ao Exercício Financeiro de 2020, submetemos à apreciação e aprovação dos pares o presente Projeto de Decreto Legislativo, para encaminhamento da documentação solicitada, a fim de instruir processo de Prestação de Contas Municipal, nº 1104747. Na oportunidade solicitamos à Presidência desta Casa Legislativa a designação de datas para as sessões de julgamento das contas, a teor do disposto no art. 185 da Resolução nº 884/18.

Atenciosamente,

### **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**

**RONALDO GASPAR RIBEIRO**  
Presidente

**LAERTE CESÁRIO MATEUS**  
Relator

**JOSÉ CALIXTO DA FONSECA**  
Membro